



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº051/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa convalidar e ratificar os termos do parcelamento referente a serviços prestados pela concessionária de energia elétrica Enel, uma vez que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará tem adotado entendimento de que a realização de parcelamentos implica em reconhecimento ou confissão de dívidas enquadrando no disposto no art. 29, §1º da LRF.

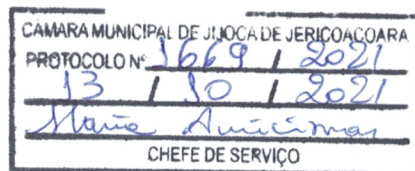
O referido artigo equipara o reconhecimento ou confissão de dívidas à operações de créditos, motivo pelo qual entende-se que as dívidas parceladas em mais de 12 (doze) vezes necessitam de autorização legislativa.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 051/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DE
DÉBITOS OURIUNDOS DA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO
DE ENERGIA ELÉTRICA ENEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Jijoca de Jericoacoara firmar parcelamento junto à Empresa Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica ENEL.

Art. 2º. Fica convalidado e ratificado os termos dos parcelamentos firmados em 16 de setembro de 2021, junto à Enel, Contratos sob nº 300001099970, 300001099969, 300001099966, 300001099965, 300001099951 e 300001099949, referentes aos débitos do Município de Jijoca de Jericoacoara, com entrada de 15% (quinze por cento) mais 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei foram consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias, com dotação orçamentária suficiente para suportar esse parcelamento, conforme exigências dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099949**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088880586001

Nº do Medidor:

Rota:

1. **DAS PARTES:**
- 1.1. **CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.
- 1.2. **DEVEDOR: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA** com CNPJ 23.718.034/0001-11, Av. Manoel Teixeira 139, no bairro, na cidade de Jijoca de Jericoacoara - Ce e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.
2. **DA DÍVIDA:**
- 2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 142.259,76 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.
- 2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.
- 2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:
- a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 17.000,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
- b) O restante da dívida no valor de **R\$ 145.607,35** será paga em 30 (TRINTA) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 4.853,58**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.
- c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
- d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.
- 2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.
3. **DA IMPONTUALIDADE:**
- 3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
- 3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
- 3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.
- 3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- 3.5. Para a segurança do principal da dívida, juros e demais obrigações decorrentes deste Termo, os fiadores e principais pagadores, abaixo qualificados, assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento dos encargos e obrigações resultantes deste Termo, com renúncia expressa do benefício de ordem do artigo 627 e dos favores previstos no artigo 838, ambos do Código Civil Brasileiro, responsabilidade esta que persistirá até total liquidação do débito. Os fiadores, neste ato, outorgam poderes para o afiançado receber citações, intimações e/ou notificações judiciais ou extrajudiciais em seu nome.
4. **DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:**
- 4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- 4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.
5. **DO INADIMPLEMENTO:**
- 5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.
6. **DA ADESÃO:**
- 6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.
7. **DO FORO:**
- 7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jijoca de Jericoacoara - Ce, 16 de Setembro de 2021

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: BIANCA ARAUJO
CPF: 013.094.433-51Nome: CECILIA NASCIMENTO
CPF: 607.634.973-55Pela DEVEDORA
Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11

FIADORES:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099949**

Nome: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088880586001

Nº do Medidor:

Rota:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
088880586001	2019/06	R\$ 5,61	0000002003000025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,61
088880586001	2019/06	R\$ 2,76	0000002003000026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,76
088880586001	2019/06	R\$ 4,22	0000003021001446	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,22
088880586001	2019/06	R\$ 3,25	0000005002000038	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,25
088880586001	2019/06	R\$ 2,73	0000005004000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,73
088880586001	2019/06	R\$ 3,26	0000006206007325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,26
088880586001	2019/06	R\$ 9,09	0000006211003415	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,09
088880586001	2019/06	R\$ 5,86	0000006221001988	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,86
088880586001	2019/06	R\$ 2,97	0000006236031537	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,97
088880586001	2019/06	R\$ 4,65	0000006264028923	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,65
088880586001	2019/06	R\$ 5,17	0000006272006559	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,17
088880586001	2019/06	R\$ 3,42	0000006298043295	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,42
088880586001	2019/06	R\$ 0,50	0000006305026862	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,50
088880586001	2019/06	R\$ 0,40	0000006363004406	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,40
088880586001	2020/08	R\$ 59.528,08	0000610010005192	R\$ 6.469,55	R\$ 0,00	R\$ 65.997,63
088880586001	2021/08	R\$ 75.133,22	0000610015003877	R\$ 844,08	R\$ 0,00	R\$ 75.777,30
000002728100	2019/04	R\$ 186,17	0011904576500592	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186,17
000002728100	2019/05	R\$ 244,77	0011905580529804	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,77
000003391071	2020/08	R\$ 416,31	0202008075980993	R\$ 49,68	R\$ 0,00	R\$ 465,99
000003744866	2020/08	R\$ 570,24	0202008075988146	R\$ 68,05	R\$ 0,00	R\$ 638,29
000003772046	2020/08	R\$ 97,85	0202008075988147	R\$ 7,63	R\$ 0,00	R\$ 105,48
000003777341	2020/08	R\$ 318,80	0202008075988148	R\$ 38,04	R\$ 0,00	R\$ 356,84
000002728100	2020/08	R\$ 47.188,19	0202008075194139	R\$ 5.631,14	R\$ 0,00	R\$ 52.819,33
000003742886	2020/08	R\$ 489,26	0202008076424852	R\$ 58,39	R\$ 0,00	R\$ 547,65
000003742899	2020/08	R\$ 153,02	0202008076424853	R\$ 18,26	R\$ 0,00	R\$ 171,28
000003075370	2020/08	R\$ 237,81	0202008076619842	R\$ 47,68	R\$ 0,00	R\$ 285,49
000003093547	2020/08	R\$ 84,02	0202008076619843	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 89,07
000003093579	2020/08	R\$ 543,95	0202008076619844	R\$ 64,91	R\$ 0,00	R\$ 608,86
000003323218	2020/08	R\$ 173,71	0202008076619859	R\$ 20,73	R\$ 0,00	R\$ 194,44
000003323332	2020/08	R\$ 211,18	0202008076619860	R\$ 25,20	R\$ 0,00	R\$ 236,38
000003743285	2020/08	R\$ 642,74	0202008076619880	R\$ 76,70	R\$ 0,00	R\$ 719,44

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099949**

Nome: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088880586001

Nº do Medidor:

Rota:

000003743288	2020/08	R\$ 344,63	0202008076619881	R\$ 41,12	R\$ 0,00	R\$ 385,75
000003743299	2020/08	R\$ 216,47	0202008076619882	R\$ 25,83	R\$ 0,00	R\$ 242,30
000003910620	2020/08	R\$ 401,06	0202008076619881	R\$ 47,86	R\$ 0,00	R\$ 448,92
000004690987	2020/08	R\$ 27,50	0202008077021796	R\$ 3,28	R\$ 0,00	R\$ 30,78
000002890294	2020/08	R\$ 278,44	0202008077990977	R\$ 33,23	R\$ 0,00	R\$ 311,67
000003093591	2020/08	R\$ 262,24	0202008077990982	R\$ 31,29	R\$ 0,00	R\$ 293,53
000003093656	2020/08	R\$ 137,74	0202008077990983	R\$ 16,44	R\$ 0,00	R\$ 154,18
000003283871	2020/08	R\$ 20,31	0202008077990988	R\$ 2,43	R\$ 0,00	R\$ 22,74
000003283878	2020/08	R\$ 11,40	0202008077990989	R\$ 1,36	R\$ 0,00	R\$ 12,76
000003283890	2020/08	R\$ 81,20	0202008077990990	R\$ 9,69	R\$ 0,00	R\$ 90,89
000003283902	2020/08	R\$ 72,59	0202008077990991	R\$ 8,68	R\$ 0,00	R\$ 81,25
000003283926	2020/08	R\$ 68,21	0202008077990992	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 76,35
000003283937	2020/08	R\$ 151,70	0202008077990993	R\$ 18,11	R\$ 0,00	R\$ 169,81
000003283987	2020/08	R\$ 12,66	0202008077990994	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 14,17
000003284006	2020/08	R\$ 323,47	0202008077990995	R\$ 38,60	R\$ 0,00	R\$ 362,07
000003323360	2020/08	R\$ 214,50	0202008077990998	R\$ 25,59	R\$ 0,00	R\$ 240,09
000003329647	2020/08	R\$ 30,48	0202008077990999	R\$ 3,64	R\$ 0,00	R\$ 34,12
000003329654	2020/08	R\$ 60,15	0202008077991000	R\$ 7,18	R\$ 0,00	R\$ 67,33
000003456412	2020/08	R\$ 261,20	0202008077991002	R\$ 31,17	R\$ 0,00	R\$ 292,37
000003742665	2020/08	R\$ 12,18	0202008077991008	R\$ 1,45	R\$ 0,00	R\$ 13,63
000003283951	2020/08	R\$ 12,66	0202008078144691	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 14,17
000002728100	2021/07	R\$ 61.212,83	0202107119539049	R\$ 550,91	R\$ 0,00	R\$ 61.763,74
000003391071	2021/07	R\$ 669,30	0202107120179732	R\$ 6,02	R\$ 0,00	R\$ 675,32
000003744866	2021/07	R\$ 484,23	0202107120179751	R\$ 4,36	R\$ 0,00	R\$ 488,59
000003772046	2021/07	R\$ 57,04	0202107120179752	R\$ 0,52	R\$ 0,00	R\$ 57,56
000003777341	2021/07	R\$ 395,71	0202107120179754	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 399,27
000003742886	2021/07	R\$ 474,17	0202107121022640	R\$ 4,26	R\$ 0,00	R\$ 478,43
000003742899	2021/07	R\$ 216,17	0202107121022841	R\$ 1,94	R\$ 0,00	R\$ 218,11
000003083547	2021/07	R\$ 55,61	0202107121401741	R\$ 0,50	R\$ 0,00	R\$ 56,11
000003093579	2021/07	R\$ 544,14	0202107121401742	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 549,03
000003323218	2021/07	R\$ 197,25	0202107121401755	R\$ 1,77	R\$ 0,00	R\$ 199,02
000003323332	2021/07	R\$ 266,82	0202107121401756	R\$ 2,42	R\$ 0,00	R\$ 271,24
000003743285	2021/07	R\$ 493,30	0202107121401770	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 497,74

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099949**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088880586001

Nº do Medidor:

Rota:

000003743288	2021/07	R\$ 2.592,87	0202107121401771	R\$ 23,34	R\$ 0,00	R\$ 2.616,21
000003743299	2021/07	R\$ 297,28	0202107121401772	R\$ 2,68	R\$ 0,00	R\$ 299,96
000003910620	2021/07	R\$ 226,92	0202107121401777	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 228,96
000003075370	2021/07	R\$ 204,80	0202107121573570	R\$ 1,84	R\$ 0,00	R\$ 206,64
000004690987	2021/07	R\$ 42,66	0202107121618327	R\$ 0,38	R\$ 0,00	R\$ 43,04
000002890294	2021/07	R\$ 317,64	0202107122609977	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 320,49
000003093591	2021/07	R\$ 203,73	0202107122609980	R\$ 1,81	R\$ 0,00	R\$ 205,54
000003093656	2021/07	R\$ 176,99	0202107122609981	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 178,55
000003283871	2021/07	R\$ 298,18	0202107122609985	R\$ 2,65	R\$ 0,00	R\$ 300,83
000003283878	2021/07	R\$ 18,06	0202107122609986	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 18,22
000003283890	2021/07	R\$ 72,69	0202107122609987	R\$ 0,63	R\$ 0,00	R\$ 73,32
000003283902	2021/07	R\$ 87,31	0202107122609988	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 88,08
000003283926	2021/07	R\$ 149,53	0202107122609989	R\$ 1,32	R\$ 0,00	R\$ 150,85
000003283937	2021/07	R\$ 390,95	0202107122609990	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 394,41
000003283951	2021/07	R\$ 18,06	0202107122609991	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 18,22
000003283987	2021/07	R\$ 18,06	0202107122609992	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 18,22
000003284006	2021/07	R\$ 462,68	0202107122609993	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 466,78
000003323360	2021/07	R\$ 223,58	0202107122609995	R\$ 1,97	R\$ 0,00	R\$ 225,55
000003329647	2021/07	R\$ 34,71	0202107122609997	R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 35,02
000003329654	2021/07	R\$ 306,84	0202107122609998	R\$ 2,72	R\$ 0,00	R\$ 309,56
000003456412	2021/07	R\$ 403,71	0202107122610000	R\$ 3,58	R\$ 0,00	R\$ 407,29
TOTAL		R\$ 260.889,82	85	R\$ 14.227,26	R\$ 0,00	R\$ 275.117,08

83880090170-0 0000031060-3 00297595818-2 88880586001-5



83880090170-0 0000031060-3 00297595818-2 88880586001-5

CLIENTE Nº 088880586001

COMPROVANTE COELCE

MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VALOR A PAGAR R\$ 17.000,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099965**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira, 139 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088881586005

Nº do Medidor:

Rota:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000000911310	2021/04	R\$ 839,22	0202105114768214	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 839,22
000001571811	2021/04	R\$ 164,75	0202105114768216	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164,75
000002066916	2021/04	R\$ 24,28	0202105114768219	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,28
000002789854	2021/04	R\$ 629,99	0202105114768221	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 629,99
000002789862	2021/04	R\$ 422,13	0202105114768223	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 422,13
000002863999	2021/04	R\$ 241,08	0202105114768225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241,08
000003015968	2021/04	R\$ 81,12	0202105114768227	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81,12
000004386018	2021/04	R\$ 191,53	0202105114768229	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191,53
000004595481	2021/04	R\$ 24,28	0202105114768231	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,28
000004728475	2021/04	R\$ 55,13	0202105114768233	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55,13
000004775788	2021/04	R\$ 34,01	0202105114768235	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,01
000006803713	2021/04	R\$ 398,58	0202105114768237	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398,58
000007688866	2021/04	R\$ 230,49	0202105114768239	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,49
000002863999	2021/07	R\$ 298,59	0202107119569239	R\$ 2,69	R\$ 0,00	R\$ 301,28
000004386018	2021/07	R\$ 373,54	0202107119569252	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 376,91
000004728475	2021/07	R\$ 67,15	0202107119569254	R\$ 0,61	R\$ 0,00	R\$ 67,76
000004775788	2021/07	R\$ 27,93	0202107119776985	R\$ 0,25	R\$ 0,00	R\$ 28,18
000001571811	2021/07	R\$ 174,08	0202107119981477	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 175,65
000006803713	2021/07	R\$ 522,34	0202107119981534	R\$ 4,70	R\$ 0,00	R\$ 527,04
000002789862	2021/07	R\$ 287,76	0202107120186023	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 290,35
000002066916	2021/07	R\$ 28,62	0202107120396916	R\$ 0,26	R\$ 0,00	R\$ 28,88
000007688866	2021/07	R\$ 156,23	0202107120397112	R\$ 1,41	R\$ 0,00	R\$ 157,64
000003015968	2021/07	R\$ 95,74	0202107120606263	R\$ 0,86	R\$ 0,00	R\$ 96,60
000002789854	2021/07	R\$ 574,33	0202107121635353	R\$ 5,10	R\$ 0,00	R\$ 579,43
000004595481	2021/07	R\$ 29,33	0202107122246038	R\$ 0,26	R\$ 0,00	R\$ 29,59
000000911310	2021/07	R\$ 99,09	0202107122608041	R\$ 0,88	R\$ 0,00	R\$ 99,97
	TOTAL	R\$ 6.071,32	28	R\$ 24,55	R\$ 0,00	R\$ 6.095,87

83800000009-2 00000031300-9 01633240718-3 88881586005-0



83800000009-2 00000031300-9 01633240718-3 88881586005-0

CLIENTE Nº 088881586005

COMPROVANTE COELCE

MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VALOR A PAGAR R\$ 900,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099965**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira, 139 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088881586005

Nº do Medidor:

Rota:

1. DAS PARTES:

1.1. **CRETORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. **DEVEDOR: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA** com CNPJ 23.718.034/0001-11, Av. Manoel Teixeira, 139 139, no bairro, na cidade de Jijoca de Jericoacoara - Ce e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 6.095,87 (SEIS MILE NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 900,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

b) O restante da dívida no valor de **R\$ 6.039,90** será paga em 30 (TRINTA) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 201,33**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, toma-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

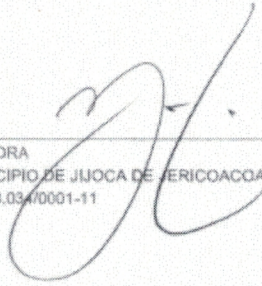
Jijoca de Jericoacoara - Ce, 16 de Setembro de 2021

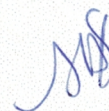

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: BIANCA ARAUJO
CPF: 013.094.433-51

Nome: CECILIA NASCIMENTO
CPF: 607.834.973-55


Pela DEVEDORA
Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11



**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099966**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira, 139 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088881586006

Nº do Medidor:

Rota:

1. DAS PARTES:**1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,**

empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

com CNPJ 23.718.034/0001-11, Av. Manoel Teixeira, 139 139, no bairro, na cidade de Jijoca de Jericoacoara - Ce e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 4.059,53** (QUATRO MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 600,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

b) O restante da dívida no valor de **R\$ 4.021,53** será paga em 30 (TRINTA) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 134,05**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vindendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido da multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

3.5. Para a segurança do principal da dívida, juros e demais obrigações decorrentes deste Termo, os fiadores e principais pagadores, abaixo qualificados, assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento dos encargos e obrigações resultantes deste Termo, com renúncia expressa do benefício de ordem do artigo 827 e dos favores previstos no artigo 538, ambos do Código Civil Brasileiro, responsabilidade esta que persistirá até total liquidação do débito. Os fiadores, neste ato, outorgam poderes para o afiançado receber citações, intimações e/ou notificações judiciais ou extrajudiciais em seu nome.

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jijoca de Jericoacoara - Ce, 16 de Setembro de 2021

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:Nome: BIANCA ARAUJO
CPF: 013.094.433-51Nome: CECILIA NASCIMENTO
CPF: 607.634.973-55

Pela DEVEDORA

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11**FIADORES:**Nome:
CPF:Nome:
CPF:

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099966**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira, 139 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088881586006

Nº do Medidor:

Rota:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000048334014	2021/03	R\$ 56,63	0202105114768060	R\$ 1,66	R\$ 0,00	R\$ 58,29
000048334021	2021/03	R\$ 476,09	0202105114768063	R\$ 13,97	R\$ 0,00	R\$ 490,06
000048334029	2021/03	R\$ 1.172,68	0202105114768066	R\$ 34,39	R\$ 0,00	R\$ 1.207,07
000048334014	2021/04	R\$ 412,40	0202105114768073	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 424,49
000048334021	2021/04	R\$ 522,83	0202105114768075	R\$ 15,34	R\$ 0,00	R\$ 538,17
000048334029	2021/04	R\$ 1.303,22	0202105114768077	R\$ 38,23	R\$ 0,00	R\$ 1.341,45
	TOTAL	R\$ 3.943,85	6	R\$ 115,68	R\$ 0,00	R\$ 4.059,53

83870000006-0 00000031300-9 05625819318-8 88881586006-9



83870000006-0 00000031300-9 05625819318-8 88881586006-9

CLIENTE Nº 088881586006

COMPROVANTE COELCE

MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VALOR A PAGAR R\$ 600,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099951**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira, 139 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088881586004

Nº do Medidor:

Rota:

1. **DAS PARTES:**
- 1.1. **CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.
- 1.2. **DEVEDOR: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA** com CNPJ 23.718.034/0001-11, Av. Manoel Teixeira, 139 139, no bairro, na cidade de Jijoca de Jericoacoara - Ce e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.
2. **DA DÍVIDA:**
- 2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 2.346,33 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.
- 2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.
- 2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:
- a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 350,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
- b) O restante da dívida no valor de **R\$ 2.320,68** será paga em 30 (TRINTA) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 77,35**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.
- c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
- d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.
- 2.3. A dívida, apurada e confessada, toma-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.
3. **DA IMPONTUALIDADE:**
- 3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
- 3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
- 3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.
- 3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
4. **DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:**
- 4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- 4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.
5. **DO INADIMPLEMENTO:**
- 5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.
6. **DA ADEÇÃO:**
- 6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.
7. **DO FORO:**
- 7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jijoca de Jericoacoara - Ce., 16 de Setembro de 2021

Priscilla Diógenes

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: BIANCA ARAUJO
CPF: 013.094.433-51

Nome: CECILIA NASCIMENTO
CPF: 607.834.973-55

Pela DEVEDORA
Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099951**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: Av. Manoel Teixeira, 139 139

Município: Jijoca de Jericoacoara - Ce

Nº do Cliente: 088881586004

Nº do Medidor:

Rota:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000001640723	2020/02	R\$ 1.999,14	0202002050478141	R\$ 347,19	R\$ 0,00	R\$ 2.346,33
	TOTAL	R\$ 1.999,14	1	R\$ 347,19	R\$ 0,00	R\$ 2.346,33

83810000003-5 50000031200-4 03045600918-5 88881586004-2



83810000003-5 50000031200-4 03045600918-5 88881586004-2

CLIENTE Nº 088881586004

COMPROVANTE COELCE

MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VALOR A PAGAR R\$ 350,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099969**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: AV JERICOACOARA S-N CENTRO

Município: J.DE JERICOACOARA

Nº do Cliente: 088881586007

Nº do Medidor:

Rota:

1. **DAS PARTES:**
- 1.1. **CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.
- 1.2. **DEVEDOR: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA** com CNPJ 23.718.034/0001-11, AV JERICOACOARA S-N, no bairro CENTRO, na cidade de J.DE JERICOACOARA e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.
2. **DA DÍVIDA:**
- 2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 53.514,67 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.
- 2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.
- 2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:
- a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 5.000,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
- b) O restante da dívida no valor de **R\$ 56.395,57** será paga em 30 (TRINTA) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 1.879,85**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.
- c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
- d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.
- 2.3. A dívida, apurada e confessada, toma-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.
3. **DA IMPONTUALIDADE:**
- 3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
- 3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
- 3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.
- 3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
4. **DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:**
- 4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
- 4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.
5. **DO INADIMPLEMENTO:**
- 5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.
6. **DA ADESÃO:**
- 6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.
7. **DO FORO:**
- 7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas,

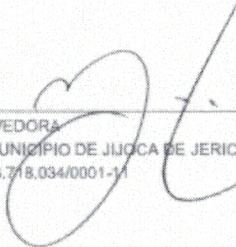
J.DE JERICOACOARA , 16 de Setembro de 2021


Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS.

Nome: BIANCA ARAUJO
CPF: 013.094.433-51

Nome: CECILIA NASCIMENTO
CPF: 607.634.973-55


Pela DEVEDORA
Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11



**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099969**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: AV JERICOACOARA S-N CENTRO

Município: J.DE JERICOACOARA

Nº do Cliente: 088881586007

Nº do Medidor:

Rota:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000002451329	2020/09	R\$ 53.487,20	0202009078545603	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.487,20
000009591890	2021/09	R\$ 27,47	0202109127753502	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,47
	TOTAL	R\$ 53.514,67	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.514,67

83860000050-6 00000031200-2 01066548618-6 88881586007-7



83860000050-6 00000031200-2 01066548618-6 88881586007-7

CLIENTE Nº 088881586007

COMPROVANTE COELCE

MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VALOR A PAGAR R\$ 5.000,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099970**

Nome: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: AV JERICOACOARA S-N CENTRO

Município: J.DE JERICOACOARA

Nº do Cliente: 000009010788

Nº do Medidor: 5549960

Rota: JJ013AJ9

1. DAS PARTES:**1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,**

empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

com CNPJ 23.718.034/0001-11, AV JERICOACOARA S-N, no bairro CENTRO, na cidade de J.DE JERICOACOARA e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 168.393,15** (CENTO E SESENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 19.000,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

b) O restante da dívida no valor de **R\$ 173.661,10** será paga em 30 (TRINTA) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 5.788,70**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, toma-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

3.5. Para a segurança do principal da dívida, juros e demais obrigações decorrentes deste Termo, os fiadores e principais pagadores, abaixo qualificados, assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento dos encargos e obrigações resultantes deste Termo, com renúncia expressa do benefício de ordem do artigo 827 e dos favores previstos no artigo 838, ambos do Código Civil Brasileiro, responsabilidade esta que persistirá até total liquidação do débito. Os fiadores, neste ato, outorgam poderes para o afiançado receber citações, intimações e/ou notificações judiciais ou extrajudiciais em seu nome.

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

J.DE JERICOACOARA, 16 de Setembro de 2021

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: BIANCA ARAUJO
CPF: 013.094.433-51Nome: CECILIA NASCIMENTO
CPF: 607.634.973-55

Pela DEVEDORA

Nome: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11

FIADORES:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300001099970**

Nome: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Endereço: AV JERICOACOARA S-N CENTRO

Município: J.DE JERICOACOARA

Nº do Cliente: 000009010788

Nº do Medidor: 5549960

Rota: JJ013AJ9

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000009010788	2019/07	R\$ 3.659,10	0201908002776586	R\$ 881,81	R\$ 451,21	R\$ 4.992,12
000009010788	2019/08	R\$ 8.210,56	0201909019068431	R\$ 1.888,44	R\$ 1.022,56	R\$ 11.121,56
000009010788	2019/09	R\$ 9.984,07	0201911031222086	R\$ 2.196,50	R\$ 1.247,94	R\$ 13.428,51
000009010788	2019/10	R\$ 9.430,22	0201911031222737	R\$ 2.074,65	R\$ 1.176,70	R\$ 12.683,57
000009010788	2019/11	R\$ 9.548,87	0201911041111128	R\$ 2.024,36	R\$ 1.182,80	R\$ 12.756,03
000009010788	2019/12	R\$ 8.983,81	0202001048278308	R\$ 1.718,90	R\$ 947,37	R\$ 11.650,08
000009010788	2020/01	R\$ 8.519,46	0202001048278309	R\$ 1.630,06	R\$ 896,41	R\$ 11.047,93
000009010788	2020/02	R\$ 7.462,93	0202002052426134	R\$ 1.355,77	R\$ 769,70	R\$ 9.588,40
000009010788	2020/03	R\$ 7.652,69	0202003056748228	R\$ 1.311,17	R\$ 768,23	R\$ 9.732,09
000009010788	2020/04	R\$ 5.701,80	0202004060548446	R\$ 919,89	R\$ 567,98	R\$ 7.189,67
000009010788	2020/05	R\$ 6.692,48	0202005064832696	R\$ 1.010,57	R\$ 689,56	R\$ 8.392,61
000044298903	2020/04	R\$ 1.859,84	0202006069168010	R\$ 245,45	R\$ 186,68	R\$ 2.291,97
000009010788	2020/06	R\$ 8.397,57	0202006069390131	R\$ 1.184,05	R\$ 900,58	R\$ 10.482,20
000009010788	2020/07	R\$ 7.357,30	0202007073245673	R\$ 961,36	R\$ 767,89	R\$ 9.086,55
000009010788	2020/08	R\$ 7.614,71	0202008077575006	R\$ 908,69	R\$ 764,59	R\$ 9.287,99
000009010788	2020/09	R\$ 8.162,95	0202009081339652	R\$ 900,65	R\$ 798,13	R\$ 9.861,73
000037700177	2019/11	R\$ 347,84	0202010086179148	R\$ 28,77	R\$ 26,12	R\$ 402,73
000009010788	2021/07	R\$ 14.270,22	0202107122215772	R\$ 127,19	R\$ 0,00	R\$ 14.397,41
	TOTAL	R\$ 133.856,42	18	R\$ 21.388,28	R\$ 13.168,45	R\$ 168.393,15

CLIENTE Nº 000009010788

COMPROVANTE COELCE

MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VALOR A PAGAR R\$ 19.000,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO

83800000190-0 00000031020-4 02091733818-3 00009010788-8



83800000190-0 00000031020-4 02091733818-3 00009010788-8